



DESPACHO N.º19/2019/DAFP/RHF

Designação de trabalhadores responsáveis pela liquidação e cobrança de receitas nas áreas de tesouraria ou cobrança em serviço emissor responsável

De forma a proceder à normalização de procedimentos a observar na emissão e cobrança de receitas fora da tesouraria, de modo a tornar mais eficaz o atendimento presencial ao munícipe, assim como, o aumento do número de elementos dos serviços emissores de receita do Atendimento Único, nos termos das Lei n.º73/2013, de 3 de setembro (Lei de Finanças Locais (LFL)) e da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro (Regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (RJTCEALEI)), e do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Receitas Municipais (RLCRM), aprovado em reunião de Câmara do dia 28 de junho de 2018, designam-se os trabalhadores abaixo mencionados por cada serviço emissor responsável pela liquidação e cobrança de receitas:

❖ **Na Unidade Orgânica Flexível Educação e Ação Escolar (EAE)**

Piscina Municipal Rosa Mota

Com direito a auferir um valor diário pelo exercício da função:

Maria Lídia Pinto da Silva Correia, inserida na categoria/carreira de assistente operacional.

Tesouraria

Com direito a auferir dois valores mensais num ano civil pelo exercício da função:

Manuel Luis do Rosário Silva, em substituição, inserido na categoria/carreira de assistente técnico.

❖ **Na Unidade Orgânica Flexível Desenvolvimento e Empreendedorismo Local (DEL)**

Fundo de Maneio

Com direito a auferir um valor diário pelo exercício da função:

João José dos Anjos Correia, inserido na categoria/carreira de assistente técnico;

Espaço Miguel Torga

Com direito a auferir um valor diário pelo exercício da função:

Maria do Céu Videira Taveira, inserida na categoria/carreira de assistente técnico.

Ação Social e Sociedade

Com direito a auferir um valor diário pelo exercício da função:

Sónia das Dores Pinto Soares Esteves, inserida na categoria/carreira de técnico superior.

❖ **Na Unidade Orgânica Flexível Administrativa, Financeira e Patrimonial (AFP)**

Tesouraria

Com direito a auferir um valor mensal:

Ana Maria Parafita Amaral, inserida na categoria de coordenador técnico e carreira de assistente técnico;

Marco Paulo Matos Silva, inserido na categoria/carreira de assistente técnico.

❖ **Na Unidade Orgânica Flexível de Obras, Serviços e Ordenamento do Território (OSOT)**

Fundo de Maneio

Com direito a auferir um valor diário pelo exercício da função:

Manuel Fernando Sousa Botelho Moura, inserido na categoria/carreira de assistente técnico/coordenador técnico, e na sua ausência, faltas ou impedimentos **Sílvia Maria Machado Gonçalves**, detentora da categoria/carreira de assistente técnico;

❖ **No Gabinete de Qualidade e Prevenção da Corrupção (GQPC)**

Feiras e mercados

Com direito a auferir um valor diário pelo exercício da função:

António José Barros Cruz Pinto, inserido na categoria/carreira de fiscal municipal;

Alberto Martins Rodrigues, inserido na categoria/carreira de fiscal municipal.

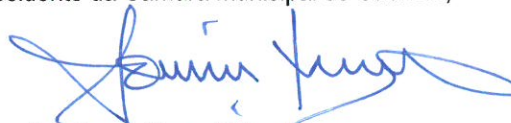
Como forma de controlo e reporte para efeitos de pagamento aos trabalhadores em causa os serviços administrativos, informam mensalmente a subunidade orgânica de Recursos Humanos e Formação dos registos diários por trabalhador, até ao dia 10 (dez) de cada mês, devidamente validado pela respetiva Chefia da Unidade Orgânica Flexível e autorizado pelo membro do órgão executivo responsável pelo respetivo pelouro.

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º2, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º4/89, de 6 de janeiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º276/98, de 11 de setembro, e alterado pelos Decretos-lei n.º353-A/89, de 16 de outubro, e n.º276/98, de 11 de setembro, e pela Lei n.º64-A/2008, de 31 de dezembro, determina-se o seguinte:

1. Os trabalhadores acima mencionados têm direito à percepção do suplemento “abono para falhas”, em virtude de terem à sua responsabilidade o manuseamento ou guarda de valores, numerário, títulos ou documentos por eles responsáveis, nas áreas de tesouraria ou cobrança.
2. O montante pecuniário do “abono para falhas” devido é o que se encontra fixado nos termos do n.º1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º4/89, de 6 de janeiro, nas versões atuais aplicáveis, nomeadamente a Portaria n.º1553-C/2008, de 31 de dezembro, e o Despacho n.º15409/2009, de 8 de julho.

Sabrosa e Paços do Concelho, 19 de dezembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa,



Domingos Manuel Alves Carvas